



## LEI COMPLEMENTAR Nº 361

*Altera a Lei Complementar nº 233, de 10.4.2002, que moderniza e reorganiza a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 233, de 10/04/2002, alterado pela Lei Complementar nº 278, de 23.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V - (...)

c) Corregedoria;

d) Diretoria-Geral de Engenharia e Arquitetura.

(...).”(NR)

**Art. 2º** Fica inserido na Lei Complementar nº 233/02, o artigo 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A Diretoria-Geral de Engenharia e Arquitetura tem por atribuição desempenhar as atividades de coordenação, de supervisão e de acompanhamento de projetos, de convênios e contratos relativos à manutenção predial, reformas e obras civis, no âmbito das unidades da Administração Direta da Secretaria de Estado da Justiça.”

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº 233/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o “caput” deste artigo será devida aos servidores localizados na Diretoria-Geral de

Estabelecimentos Penais, na Diretoria-Geral de Ressocialização, na Diretoria-Geral de Engenharia e Arquitetura, na Corregedoria e nos Complexos Penitenciários.” (NR)

**Art. 4º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral de Engenharia e Arquitetura, referência QCE-03.

**Art. 5º** Ficam classificados os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo Único, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 01/4/2006.

**Art. 8º** Fica revogado o artigo 35 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 233/02.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, em 30 de março de 2006.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**(D.O. 31/03/2006)**

**Anexo Único, a que se refere o artigo 5º.  
Quadro de Classificação de Cargos**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REFERÊNCIA ATUAL</b>	<b>REFERÊNCIA NOVA</b>
Diretor-Geral dos Estabelecimentos Penais	QCE-04	QCE-03
Diretor-Geral de Ressocialização	QCE-04	QCE-03
Diretor de Complexo	QC-01	QCE-04
Diretor de Unidade	QC-02	QCE-04
Diretor	QC-02	QCE-04
Assistente de Direção	QC-03	QC-01